



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER Nº 58, DE 2024

AO PROJETO DE LEI Nº 27/2024

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA e REDAÇÃO

ASSUNTO: “INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO INFLUENCER DIGITAL”.

1 - RELATÓRIO:

De autoria do Vereador Fábio dos Santos Pereira, o Projeto de Lei nº 28 de 2024 tem por escopo “Instituir o Dia Municipal do Influencer Digital”.

Em exposição de motivos à apresentação da matéria, o autor justifica a apresentação do projeto que tem por objetivo estabelecer um marco comemorativo no calendário oficial do município, com o reconhecimento, celebração e valorização do desempenho desta função que os influenciadores digitais exercem na sociedade.

O autor apresenta vasto estudo, quantificando a atividade do influenciador digital no mercado mundial e seus reflexos na economia global e a importância da valorização deste mercado, tão presente nos dias atuais.

Assim, vem o Projeto de Lei à esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para exame de sua competência, nos termos regimentais.

2 – PARECER:

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, tendo sido apresentada no Expediente do Senhor Prefeito da 125ª Sessão Ordinária, da 18ª Legislatura, realizada em 20 de maio passado, nos termos regimentais, não recebendo emendas ou substitutivos.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém

ESTADO DE SÃO PAULO

Na sequência, vem a propositura à análise desta Comissão, a fim de ser apreciada quanto a seus aspectos constitucional, legal e de mérito, conforme se depreende o artigo 63, I, *a*, do Regimento Interno desta Casa, *in verbis*:

Art. 63 - É da competência específica:

I -da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

a) manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental e quanto ao aspecto gramatical e lógico de todas as proposições que tramitarem pela Câmara, ressalvados a proposta orçamentária e os pareceres do Tribunal de Contas.

Distribuída às esta Comissão para parecer, nos termos regimentais, verificamos que a matéria é de natureza legislativa.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1.988 em seu artigo 30, incisos I e II informam a competência legislativa dos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local; [...].

O Projeto de Lei em comento apresenta temática relacionada ao interesse local, notadamente ao promover o Dia Municipal do Influencer Digital, reforçando a consciência sobre o papel relevante que promovem na economia local.

Neste íterim, denota-se a constitucionalidade da matéria do Projeto de Lei supracitado, posto que o Município tem autonomia para legislar sobre assunto de interesse local conforme disciplina o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.

Não obstante, nos termos da Lei Orgânica deste Município, o artigo 22, inciso I, corrobora com disposto na Carta Magna, ressaltando que cabe à Câmara com sanção do Prefeito, legislar sobre assuntos de interesse local, correspondendo com a matéria em análise.

No tocante a boa técnica legislativa, o texto fora redigido com bom senso e responsabilidade, considerando a interferência, direta ou indiretamente, deste Projeto no Município.

Diante o exposto, a proposta legislativa encontra amparo legal na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, preenchendo os requisitos de constitucionalidade, boa técnica legislativa e da legalidade.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém

ESTADO DE SÃO PAULO

3 – CONCLUSÃO

Deste modo, ao analisarmos a matéria e face às razões expendidas, opinamos pela constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa, sendo FAVORÁVEIS à tramitação regimental, devendo o Projeto de Lei nº 27, de 2024 seguir para deliberação em plenário.

É o parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em 23 de maio de 2024.

JOSÉ ROBERTO P. DO NASCIMENTO
Presidente

WILSON OLIVEIRA SANTOS
Vice Presidente

RUTINALDO DA SILVA BASTOS
Membro